



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

LEI Nº 1094/2002

“Autoriza o Poder Executivo Municipal na pessoa do Prefeito Municipal a firmar convênio com a Polícia Civil e dá outras providências”

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal pelo seu representante oficial autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais através da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, da Delegacia de Polícia da Comarca de Lajinha.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a execução do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para o ano de 2003.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO
ANO DOIS MIL E DOIS. (20-12-2002)

Ver. WALDIR AMBRÓSIO DA TRINDADE

Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 26-12-2002, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais
At. Legislativo